GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Saúde

CONTRATO DE PROGRAMA DA POLICLÍNICA DR. JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO

Referência: 2020

RUSSAS - CE
2020

CONTRATO DE PROGRAMA

CONTRATO Nº 02/2020

CONTRATO DE PROGRAMA QUE CELEBRAM ENTRE SI OS MUNICÍPIOS DE JAGUARETAMA, JAGUARUANA, MORADA NOVA, PALHANO E RUSSAS E O ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO E O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NAS DIVERSAS ÁREAS DA ATENÇÃO À SAÚDE ESPECIALIZADA NA POLICLÍNICA.

Pelo presente instrumento, o Estado do Ceará, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO-SESA**, com sede nesta capital na Av. Almirante Barroso, nº 600, Praia de Iracema, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.954.571/0001-04, neste ato representado pelo seu Secretário da Saúde, **CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO**, RG nº 2007430212-9 e CPF nº 321.383.503-04; residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará; Município de **JAGUARETAMA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07. 442.825/0001-05, com sede estabelecida na Rua Tristão Gonçalves, nº 544, Bairro: Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - Ceará, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**, portador da Cédula de Identidade nº RG: 98010041576 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 311.141.993-20, residente e domiciliado Rua Francisco Moreira, nº 24, Centro, CEP 63.480-000, Jaguaretama - CE; Município de **JAGUARUANA**, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.615.750/0001-17, estabelecido no com sede na Praça Adolfo Francisco da Rocha, nº 404, Bairro: Centro, CEP 62.823-000, Jaguaruana - Ceará, representado pelo Prefeito Municipal, **ROBERTO BARBOSA MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 51999582, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 230.752.873-34, residente e domiciliado no Sitio Candeais, s/n, Zona Rural, CEP 62.823-000, Jaguaretama - CE, **MORADA NOVA**, através da Prefeitura Municipal inscrita no CNPJ do MF sob o nº 07.782.840/0001-00, com sede na Av. Manoel Castro, nº 726, Centro, CEP 62.940-000, Morada Nova – Ceará, representado pelo Prefeito **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820 e CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova - CE; Município de **PALHANO,** através de sua Prefeitura Municipal CNPJ do MF sob o nº 07.488.670/0001-59, com sede estabelecida na Rua Av. Possidônio Barreto, nº 600, Bairro: Centro, CEP 62.910-000, Palhano - Ceará, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **IVANILDO NUNES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 95002598511 SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 768.210.133-49, residente e domiciliado na Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, nº 05, Centro, CEP 62910-000, Palhano – CE, **RUSSAS,** através de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.535.446/0001-60 com sede estabelecida na Av. Dom Lino, nº 831, Bairro: Centro, CEP 62.900-000, Russas - Ceará, representado pelo seu Prefeito Municipal, **RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO**, portador da Cédula de Identidade nº 301598

SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 053.482.773-04, residente e domiciliado na Rua Monsenhor João Luis, nº 179, Centro, CEP 629000-000, Russas - CE , e o CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE RUSSAS Associação Pública, de natureza autárquica e interfederativa, com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº11.487.835/0001-34, com sede na Travessa Boanerges, S/N, Bairro: Catumbela – Russas-CE , neste ato pelo Presidente do Consórcio, **JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 2007002032820, SSP/CE, inscrito no CPF sob o número 380.931.893-00, residente e domiciliado na Rua Raimundo Freire de Brito, nº 175, 02 de Agosto, CEP 62940-000, Morada Nova – CE, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de Serviços Públicos de Saúde, nas diversas áreas da atenção à saúde especializada, no âmbito do território dos Municípios e Regiões de Saúde mediante condições estabelecidas neste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Contrato fundamenta-se nas diretrizes do SUS estabelecidos na Constituição Federal, Art. 196 a 200, Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7.508/2011, Lei 8.142/1990 e outras normatizações estabelecidas, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6017/2007; Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar 141/2012, Lei 4320/64, Lei nº 17.006, 30 de setembro de 2019 e Lei normas gerais e específicas do Direito Financeiro, Contrato de Consórcio Público Ratificado pelos poderes legislativos municipais, por meio das Leis Municipais de JAGUARETAMA (Lei nº 765, de 12 de Agosto de 2009), de JAGUARUANA (Lei nº 215, de 25 de Setembro de 2009), de MORADA NOVA (Lei nº 1.511, de 27 de Novembro de 2009), de PALHANO (Lei nº 380 de 29 de Setembro de 2009) de RUSSAS (Lei nº1231 de 02 de Setembro de 2009), e Lei Ratificadora Estadual nº 14.458/09, de 15 de setembro de 2009 e outras normas pertinentes ao CONTRATO DE PROGRAMA.

DIRETRIZES GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os Consórcios Públicos de Saúde do Ceará integram o Sistema Único de Saúde, suas ações e serviços de saúde serão executadas em consonância com as diretrizes do SUS e normas estabelecidas.

§1º Aplica-se aos consórcios de saúde o princípio da direção única, e os respectivos atos constitutivos disporão sobre sua observância.

§2º O CEO-R e Policlínica são componentes das Redes de Atenção à Saúde, gerenciados pelos consórcios públicos de saúde, em especial na retaguarda aos procedimentos especializados demandados pelas equipes de saúde da Estratégia Saúde da Família.

§3º Os Consórcios Públicos observarão as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, admissão de pessoal e à prestação de contas.

§4º Os consórcios poderão desenvolver outras ações intersetoriais, relacionadas à saúde e de interesse à saúde.

§5º As funções de Direção e de Assessoria serão preenchidas por critérios técnicos, tais como: competência técnica, por profissionais de nível superior, com experiência comprovada na Gestão e ou Saúde Pública e referendados em Assembleia Geral.

DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E ÁREA DE ATUAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - O Consórcio é uma associação pública, com personalidade Jurídica de Direito Público, natureza autárquica, terá como denominação CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

§1º O Consórcio adquirirá personalidade jurídica em Contrato de Consórcio Público, após aprovação de leis ratificadoras, pelo Poder Legislativo e publicação do protocolo de intenções.
§2º O Consórcio terá prazo de duração indeterminado, sendo assegurado, pelos seus signatários, o cumprimento das responsabilidades assumidas em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.
§3º A sede do Consórcio poderá ser localizada no município polo da Área Descentralizada dentro da Região de Saúde.
§4° Caberá à Assembleia Geral a decisão acerca da alteração da sede do Consórcio.
§5º A área de atuação do Consórcio corresponde à área territorial de abrangência dos municípios signatários.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA - Constitui objeto deste contrato de programa a execução de SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, no limite territorial do município e da região de saúde, pelos Contratantes da gestão da **Policlínica Dr. José Martins de Santiago de Russas**, Unidade integrante da Rede Própria da Secretaria da Saúde.

§1° – São partes integrantes deste CONTRATO DE PROGRAMA, independentemente de transcrição, os anexos abaixo relacionados:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (PGASS CEARÁ 2019):

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO.

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO.

ANEXO IV - INDICADORES DE RESULTADOS E PERIODICIDADE (IDG).

ANEXO V - AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE

§ 2° –A revisão da prestação de serviços do contratado (Anexo I) dar-se-á a partir de Janeiro de 2020, que poderá estabelecer nova Programação Pactuada Consorcial – PPC,

metas e resultados do Contratado (Anexo III), onde serão avaliados pela Assembleia Geral, com base em parecer da Comissão de Avaliação, que, na constatação de possíveis inconsistências na execução deste contrato, poderão ser revistos.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA - A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á por meio de pactuação entre os entes consorciados e metas estabelecidas, estabelecidas de acordo com as necessidades identificadas e perfil epidemiológico e Diretrizes Prioritárias de Saúde estabelecidas pelo Gestor do SUS Estadual.

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA - O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO ESTADO do CEARÁ tem como finalidade, o desenvolvimento de ações e serviços de saúde especializados no âmbito regional, com prioridades identificadas, e para o cumprimento das suas finalidades, **DEVERÁ:**

a. Garantir o funcionamento regular e integral dos serviços pactuados.

b. Facilitar o acesso da população, por meio da disponibilidade de transporte, de forma programada e integrada, com realização conjunta de consulta e exames necessários.

c. Adquirir e/ou administrar os bens de uso compartilhado.

d. Realizar licitações compartilhadas.

e. Realizar estudos técnicos, projetos de interesse da saúde, inclusive para obtenção de recursos estaduais e federais e pesquisas de interesse à saúde.

f. Favorecer campo de estágio as profissionais de saúde, de acordo com regulamentação específica.

g. Implantar, implementar e desenvolver ações e serviços assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de interesse loco regional e regional.

h. Celebrar convênios e contratos.

i. Inserir-se no sistema de regulação, respeitando os fluxos operacionais, assistenciais e protocolos pré-estabelecidos.

j. Contratar serviços, criar e implantar serviços, de acordo com as necessidades, estudos epidemiológicos e de viabilidade econômica, e parâmetros técnicos que justifique a necessidade, conforme os princípios de economia de escala.

DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA SÉTIMA - É uma instância permanente, de natureza fiscalizadora, cujos membros são escolhidos entre os membros dos entes consorciados. O Conselheiro Fiscal terá

mandato coincidente com o Presidente do Consórcio. Eleitos na mesma Assembleia Geral da eleição do Presidente do Consórcio.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Compete aos prestadores de serviços: **Policlínica Dr. José Martins de Santiago de Russas**

1. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada, primando sempre pela qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na unidade e na rede de serviços e orientar os usuários da importância da vinculação com a Atenção Primária.

2. Encaminhar mensalmente a Superintendência Regional, a justificativa dos pacientes não atendidos, nominados por município, de tal forma que se possam esclarecer as referidas causas junto aos gestores municipais, durante as reuniões da Comissão Intergestora Regional (CIR), bem como, a possível redução da oferta de serviços, com respectiva justificativa.

3. Manter atualizado os sistemas de informação: Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), SIA/SUS, entre outros, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado.

4. Implantar e/ou utilizar em toda sua capacidade o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES);

5. Implantar Sistemas de custos;

6. Dispor de serviço de arquivo e guarda de documentação, em segurança, conservação do inventário dos bens patrimoniais cedidos e adquiridos, prontuários dos pacientes nos prazos previstos em lei e a garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes, toda documentação dos trabalhadores.

7. Avaliar o atendimento e o nível de satisfação dos usuários, conforme modelo padrão a ser disponibilizado pela SESA.

8. Quando da acreditação da unidade de saúde, responsabilizar-se pela manutenção da certificação da unidade, assim como, os pagamentos referente ao contrato de manutenção e visitas extraordinárias, se necessário, com a Instituição Acreditadora Credenciada (IAC), contratada para realizar a certificação, e o pagamento das taxas de realização das visitas a ser pagas a Organização Nacional de Acreditação (ONA) em visitas de manutenção, previstas no contrato de manutenção.

9. Dispor de forma atualizada de:

   Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde do Estado;
   Protocolos assistenciais de Referência / contrareferência, pelos municípios consorciados;
   Regimento Interno validado pela equipe de profissionais da unidade.

10. Fornecer aos usuários atendidos, uma via da contrareferência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico pós-alta, o qual deverá constar, os seguintes dados:
    a. Identificação completa do paciente;
    b. Nome do município que referenciou;

c. Localização do Serviço;
d. Motivo do atendimento (CID);
e. Data do início e término do tratamento;
f. Procedimentos e conduta clínica realizada;
g. Diagnóstico definido;
h. Plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista;
i. Assinatura e carimbo do profissional que realizou o atendimento.

11. Trabalhar o processo de Educação Permanente no apoio ao manejo, estratificação de risco e planos de cuidado das linhas de cuidado prioritárias entre a Policlínica e os profissionais da APS na região.

12. Garantir a oferta de 100% das vagas pactuadas de primeira consulta em cada especialidade em no mínimo 11 meses do ano.

13. Indicar o Secretário Executivo do Consórcio para ser o gestor do Contrato de Programa, junto com o respectivo Superintendente Regional de Saúde.

14. Informar, mensalmente, até o 20° dia do mês, aos CONTRATANTES, através do Sistema de Regulação – UNISUS-WEB / FASTMEDIC o quantitativo de serviços a serem ofertados em cada especialidade no mês subsequente, bem como a agenda dos profissionais para o período retro mencionado, tudo com a finalidade de manter atualizada a "Central de Regulação";

15. Informar, até o 5° dia útil do mês subsequente, à Superintendência Regional de Saúde do Litoral Leste/Jaguaribe, para fins de alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, a Produção ambulatorial;

16. Submeter a prévia análise e autorização dos CONTRATANTES qualquer alteração no seu CONTRATO DE PROGRAMA.

17. Definir e aplicar de forma sistemática e regular o treinamento introdutório visado à melhoria da organização da Policlínica Dr. José Martins de Santiago, onde neste deve estar contemplado a missão, visão, valores, organograma, fluxo de entrada e saída dos usuários, as normas da Policlínica, os princípios que regem a administração pública positivado na constituição federal de 1988, as diretrizes do SUS embasadas na lei n° 8.080, entre outros.

18. Promover reuniões sistemáticas com os colaboradores, gestores municipais de saúde e direção do consórcio, de forma a aprimorar o planejamento estratégico e o desenvolvimento das atividades realizadas na Policlínica.

DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

CLÁUSULA NONA - Compete aos **CONTRATANTES:**

a. Estabelecer diretrizes, normas, procedimentos, protocolos, fluxos assistenciais, acompanhar, monitorar os indicadores e metas, fiscalizar, auditar, supervisionar a execução deste Contrato e de qualquer forma de contratualização de serviços.

b. Programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.

c. Cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de

rateio;

d. Avaliar o desempenho e o cumprimento das metas e qualidade dos serviços prestados, incluir e excluir serviços, de acordo com as necessidades identificados.

e. Apoiar o desenvolvimento das ações que vise à qualidade da prestação de serviços, a preparação para certificação e manutenção da acreditação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela SESA para este processo.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA - Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com o cumprimento de metas programadas, necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda.

§ 1º- Os recursos repassados ao contratado poderão ser aplicados no mercado financeiro, e os resultados da aplicação deverão ser revertidos integralmente na aplicação do objeto do Contrato de Programa.

§ 2º- Além dos recursos financeiros repassados pelos **CONTRATANTES** para a execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas por meio de receitas de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

DOS VALORES DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O valor do repasse de recursos financeiros será anual, destinado ao custeio para manutenção do Consórcio, referente ao período de cinco de janeiro a 31 de dezembro do ano vigente.

DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos entes consorciados, em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e por empregados pertencentes ao quadro da associação pública e prestadores de serviços pessoas físicas e jurídicas:

§ 1º - A personalidade Jurídica dos Consórcios Públicos é de Direito Público, admitidos por concurso público, servidores públicos, embora as pessoas sejam regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Não sendo possível ajuizamento de ação coletiva, em face de Pessoa Jurídica de Direito Público.

§ 2º - O provimento será feito mediante concurso público, ressalvadas as contrações para suprimir necessidades específicas.

DAS DESPESAS COM PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os recursos financeiros aplicados com pessoal deverão atender ao seguinte limite máximo, até 65% do TOTAL dos recursos do custeio, com pessoal.

§ 1º O Consórcios, Policlínicas e CEO-R não poderão criar cargos, admitir ou contratar pessoal, gerar aumento de despesas com pessoal, fora do limite do teto de gastos acima estabelecido e sem estudo prévio do impacto financeiro e previsão orçamentário-financeira.

§ 2° Em caso de necessidade da criação de novos serviços e ou ampliação, os limites poderão ser alterados, remanejados, acrescidos, desde que haja disponibilidade de recursos financeiros. .

DOS EMPREGOS PERMANENTES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O Quadro de pessoal d Consórcios, Policlínicas e CEO-R poderão ser composto por servidores públicos cedidos pelos entes consorciados, contratados temporários, empregados celetistas.

DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os entes consorciados poderão ceder servidores. A cessão de servidores poderá ser com ou sem ônus, na forma e condições da legislação de cada ente.

§ 1º Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário, podendo ser concedidos adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária, observando-se o limite do teto de gastos.

§ 2º Os servidores cedidos pelos entes consorciados aos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, permanecerá no seu regime original de trabalho, não se estabelecendo novo vínculo funcional com o **CONTRATADO.**

PATRIMÔNIO /BENS PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações cedidos aos consórcios deverão ser formalizados por meio de TERMO DE CESSÃO DE USO com prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO**, assinado pelos entes consorciados e mantê-los em perfeito estado de conservação.

§ 1° Caberá à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO**, estabelecer normas, procedimentos formais e operacionais, instrumentos de controle, fiscalização e avaliação dos bens cedido de todo acervo patrimonial periodicamente.

§ 2° O Consórcio deverá manter arquivo, inventário e sistema de controle dos bens móveis e imóveis cedidos;

§ 3° Os bens cedidos ao Consórcio não poderão ter destinação diversa da que qual lhe foi destinado;

§ 4° A Secretaria da Saúde do Estado poderá revogar o ato de CESSÃO e USO DOS BENS PÚBLICOS, obedecendo o prazo de vigência estabelecido no presente **CONTRATO,** sem qualquer necessidade de indenização.

§ 5° Qualquer reforma na estrutura física deverá ser submetido à Assembleia Geral do Consórcio, para autorização.

DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - os entes consorciados são responsáveis pelo monitoramento, auditoria, controle e avaliação da execução do contrato e outras ações, cabendo-lhe, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do **Consórcio Público de Saúde.**

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O consórcio deverá dar ampla divulgação em meios eletrônicos e de fácil acesso público a prestação de contas, relatórios, contrato de programa, contrato de rateio, entre outros instrumentos de gestão do Consórcio.

§ 1° A prestação de contas será feita por diversos instrumentos, que deverão ser encaminhados regularmente a Secretária da Saúde do Estado à área responsável pelos Consórcios e disponibilizados nos sites:

I- Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) - bimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

II- Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – quadrimestral: até 30(trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre.

III- Relatório de Informação Gerencial (RIG) – mensal: até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente em conformidade com o Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

IV- Relatório semestral do inventário dos bens dos Consórcios, Policlínicas e CEO-R, com o nome, especificação, quantidade, nº do tombamento, que deverá ser enviado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contratado deverá garantir 100% das consultas e dos exames necessários que sejam pré-requisitos ao fechamento do diagnóstico, conforme linha de cuidado e protocolos estabelecidos.

§ 1° As consultas e os exames programados deverão ser agendados pelos municípios, mediante Central de Regulação do Estado, em conformidade com as linhas de cuidado, protocolos, pactuações, entre outros instrumentos de gestão estabelecidos.

§ 2° A responsabilidade pelo monitoramento e avaliação da produção e desempenho assistencial, para fim de repasse financeiro, caberá a Coordenadoria das Regionais de Saúde com base nas informações do Sistema Integrado de Gestão em Saúde (SIGES).

§ 3° Da análise da avaliação do cumprimento das metas e impacto financeiro poderá ser feita repactuação das metas e indicadores estabelecidos e o correspondente reflexo econômico-financeiro, por meio de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

§ 4° Termos Aditivos podem ser firmados para adição ou supressão de metas pactuadas e serão estabelecidos em conformidade com limites do que dispõe a legislação;

§ 5° A avaliação de indicadores e os resultados de desempenho devem ser acompanhados pela alimentação dos sistemas de informação (SIGES) e Sistema Ambulatorial de Informação – SIA/SUS.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - o contrato de programa terá vigência anual, a partir de janeiro a dezembro do corrente ano, podendo ser renovado e/ou ter o seu prazo prorrogado, após avaliação de desempenho, que demonstre os resultados alcançados.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre os entes consorciados ou, unilateralmente, nas seguintes hipóteses:

I- Se houver alterações do Estatuto, Contrato de Programa, ou descumprimento das

Cláusulas de Contratos em descumprimento as normas legais.

2- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível.

3- Não cumprimento de metas, objetivos e finalidade o qual foi destinado e atendimento insatisfatório aos usuários.

DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência, garantindo-lhe:

I - Identificação pelo nome e sobrenome civil, devendo existir em todo documento do usuário e usuária um campo para se registrar o nome social, independente do registro civil sendo assegurado o uso do nome de preferência, não podendo ser identificado por número, nome ou código da doença ou outras formas desrespeitosas ou preconceituosas;

II - A identificação dos profissionais, por crachás visíveis, legíveis e/ou por outras formas de identificação de fácil percepção;

III - Nas consultas, nos procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o seguinte:
a) A integridade física;
b) A privacidade e ao conforto;
c) A individualidade;
d) Aos seus valores éticos, culturais e religiosos;
e) A confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;
f) A segurança do procedimento;
g) O bem-estar psíquico e emocional;

IV - O atendimento agendado nos serviços de saúde, preferencialmente com hora marcada;

V - O direito a acompanhante, pessoa de sua livre escolha, nas consultas e exames;

VI - A escolha do local de morte;

VII - O direito à escolha de alternativa de tratamento, quando houver, e à consideração da recusa de tratamento proposto;

VIII - A opção de marcação de atendimento por telefone para pessoas com dificuldade de locomoção;

IX - A não-limitação de acesso aos serviços de saúde por barreiras físicas, tecnológicas e de comunicação; e

X - A espera por atendimento em lugares protegidos, limpos e ventilados, tendo à sua disposição água potável e sanitários, e devendo os serviços de saúde se organizar de tal forma que seja evitada a demora nas filas.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado, dentro do prazo previsto na legislação em vigor e disponibilizado no site do Consórcio.

FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, para resolver as questões relacionadas como o presente Contrato que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, os entes federados partícipes assinam o presente Contrato, em duas vias, de igual teor e forma para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Russas, 28 de fevereiro de 2020.

CARLOS ROBERTO MARTINS RODRIGUES SOBRINHO
Secretário da Saúde do Estado do Ceará

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito de Morada Nova / Presidente do CPSMR

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito de Jaguaretama

ROBERTO BARBOSA MOREIRA
Prefeito de Jaguaruana

Ivanildo Nunes da Silva
IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO
Prefeito de Russas

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria da Conceição Maria de Oliveira Lima
RG: 980 97 111 555
ASSINATURA:

NOME: Cynthia de Oliveira Lopes
RG: 2000300609 59
ASSINATURA:

ANEXO I - PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (Portaria MS nº 1631)				
PROCEDIMENTOS SEGUNDO AS REDES DE ATENÇÃO E RISCO À SAÚDE (Portaria MS nº 1631)				
CONSOLIDADO DA REGIÃO: RUSSAS				
Rede de atenção	**Situação de risco**	**Procedimento**	**Quantidade**	
			Anual	**Média Mensal**
REDE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Câncer de mama	Consulta Médica Mastologia	2.200	200
		Biópsia/exérese de nódulo de mama	60	5
		Mamografia bilateral para rastreamento	3.000	250
		Mamografia unilateral	275	25
		Punção aspirativa de mama por agulha fina	110	10
		Punção aspirativa de mama por agulha fina – Guiada por ultrassom	33	3
		Punção de mama por agulha grossa	44	4
		Punção de mama por agulha grossa - – Guiada por ultrassom	33	3
		Ultrassonografia mamária bilateral	1.430	130
	Câncer de colo do útero	Consulta Médica Ginecologia	1320	120
		Exame Citopatologico	264	24
		Colposcopia	220	20
		Conização	110	10
		Biópsia do colo uterino	60	5
		Exérese da zona de transformação do colo uterino	60	5
		Ultrassonografia pélvica (ginecológica)	132	12
		Ultrassonografia transvaginal	638	58
	Câncer de próstata	Consulta Médica Urologia	1320	120
		Ultrassonografia de próstata	132	12
		Biópsia de próstata	40	4

		Cistoscopia	40	4
	Câncer de pele	Consulta Médica Dermatologia	660	60
		Biopsia de punção de tumor de pele	110	10
		Biopsia de pele e partes moles	110	10
Rede de atenção	**Situação de risco**	**Procedimento**	**Quantidade**	
			Anual	**Média Mensal**
REDE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS	Diabetes risco alto/risco muito alto	Consulta Médica Endocrinologia	1320	120
		Punção aspirativa por agulha fina (PAAF) de nódulos tireoidianos	55	5
		Tomografia de sela túrcica	NA	NA
		Cintilografia e captação da glândula tireóide	NA	NA
		Cintilografia das paratireoides	NA	NA
		Densitometria	NA	NA
		Ressonância magnética de sela turcica	NA	NA
		Fotocoagulação a Laser	NA	NA
		Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	1.056	96
		Determinação de filtração glomerular	1.056	96
		Dosagem de acido úrico	1.056	96
		Dosagem de colesterol HDL	1.056	96
		Dosagem de colesterol LDL	1.056	96
		Dosagem de colesterol total	1.056	96
		Dosagem de creatinina	2.112	192
		Dosagem de glicose	2.112	192
		Dosagem de hemoglobina glicosilada	4.224	384
		Dosagem de microalbumina na urina	1.056	96

		Dosagem de triglicerídeos	1.056	96
		Eletrocardiograma	1.056	96
		Fundoscopia	1.056	96
		Retinografia colorida binocular	1.056	96
	Hipertensão risco alto /risco muito alto	Consulta Médica Cardiologia	2.640	240
		Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	2.112	192
		Determinação de filtração glomerular	2.112	192
		Dosagem de ácido úrico	2.112	192
		Dosagem de colesterol HDL	2.112	192
		Dosagem de colesterol LDL	2.112	192
		Dosagem de colesterol total	2.112	192
		Dosagem de creatinina	2.112	192
		Dosagem de glicose	2.112	192
		Dosagem de hemoglobina	2.112	192
		Dosagem de hemoglobina glicosilada	2.112	192
		Dosagem de potássio	2.112	192
		Dosagem de sódio	2.112	192
		Dosagem de triglicerídeos	2.112	192
		Dosagem de ureia	2.112	192
		Holter	528	48
		EcocardiografiaTranstoracica	550	50
		Teste ergométrico	60	20
		EcocardiografiaTransesofágica	NA	NA
		Ecocardiografia de estresse	NA	NA
		Eletrocardiograma	1.914	174
		Fundoscopia	528	48

Rede de atenção	Situação de risco	Procedimento	Quantidade	
			Anual	Média Mensal
MATERNO INFANTIL	Gestante de alto risco (15%)	Consulta especializada obstetrícia	1.210	110
		Teste de tolerância à glicose	330	30
		ECG-Eletrocardiograma	330	30
		Ultrassom obstétrico com Doppler	330	30
		Ultrassom obstétrico	660	60
		Tococardiografia ante-parto	330	30
		Contagem de plaquetas	330	30
		Dosagem de ureia, creatinina e ácido úrico	330	30
		Dosagem de proteínas	330	30
	Criança de alto risco 0-12 meses	Acompanhamento específico do RN egressos de UTI de até 24 meses	220	20
	Criança de alto risco 12-24 meses	Exames (apoio diagnóstico e terapêutico)	1320	120
		Consultas de especialidades	660	60
		Consulta /atendimentos de reabilitação	550	50

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO				
CONSOLIDADO DA REGIÃO: RUSSAS				
Tipo	**Procedimento**	**Parâmetros da Portaria nº1631 para 40 horas semanais (Consultas ou exames por 100.000 habitantes)**	**Quantidade de profissionais existentes na Policlínica de Russas**	**Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Russas**
Consulta medica especializada	Consulta Médica Angiologia/Cirurgia Vascular	1.700	1	100
	Consulta Médica Cardiologia	6.000	2	180
	Consulta Médica Clinica Médica (Geriatria)	NSA	1	75
	Consulta Médica Dermatologia	3.800	1	60
	Consulta Médica Endocrinologia	2.500	1	120
	Consulta Médica Gastroenterolgia	1.400	1	160
	Consulta Médica Gineco – obstetrícia	NSA	2	230
	Consulta Médica Proctologia	1.600	NSA	NSA
	Consulta Médica Mastologia	NSA	1	200
	Consulta Médica Nefrologia	1.600	NSA	NSA
	Consulta Médica	6.500	NSA	NSA

	Neurologia/Neurocirurgia/Neurofisiologia			
	Consulta Médica Oftalmologia	13.800	1	140
	Consulta Médica Ortopedia	15.000	1	220
	Consulta Médica Otorrino	3.600	1	132
	Consulta Médica Pneumologia	2.500	NSA	NSA
	Consulta Médica Pediatria	NSA	1	120
	Consulta Médica Urologia	3.500	1	120
	Consulta Médica Reumatologia	1.000	NSA	NSA
	Total	**64.500**	**15**	**1.857**

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO

CONSOLIDADO DA REGIÃO: RUSSAS

Serviços	Tipo	Parâmetros da Portaria nº1631 para 40 horas semanais (Consultas ou exames por 100.000 habitantes)	Quantidade de profissionais existentes na Policlínica de Russas	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Russas
Consulta/Procedimentos	Assitente social	NSA	1	264
	Enfermagem	NSA	4	5.000
	Farmácia Clínica	NSA	2	264
	Fisioterapeuta	NSA	2	1728
	Fonoaudiologia	NSA	1	352

	Nutricionista	NSA	2	200
	Psicóloga	NSA	2	178
	Terapia Ocupacional	NSA	1	576
	Total Mês	NSA	**15**	**8.562**

ANEXO II - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS CONFORME NECESSIDADE REGIONAL E RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO

CONSOLIDADO DA REGIÃO: RUSSAS

Serviços	Tipo	Parâmetros da Portaria nº1631 para 40 horas semanais (Consultas ou exames por 100.000 habitantes)	Quantidade de profissionais existentes na Policlínica de Russas	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Russas
Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT	Audiometria (Exames)	850	1	60
	ECG	NSA	1	300
	Ecocardiograma	1.600	1	60
	Endoscopias Digestivas	1.700	1	100
	Ergometrias	600	1	20
	Mamografias	3.000	2	634
	Holters	300	1	16
	Patologia Clinica	NSA	1	2.931
	Raio X	NSA	2	634
	Ultrassonografias Gerais	NSA	1	320
	Ultrassonografias de Mama	400	1	70

	Total Mês	8.450	13	5.145	

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO							
	SERVIÇOS	Capacidade de produção mensal da Policlínica Regional de Russas (100%)	MUNICÍPIO				
			Jaguaretama (9,02%)	Jaguaruana (16,74%)	Morada Nova (30,74%)	Palhano (4,66%)	Russas (38,84%)
Consulta/Procedimentos	Angiologia	100	9	17	31	5	39
	Cardiologia	180	16	30	55	8	70
	Clínica Médica	75	7	13	23	3	29
	Dermatologia	60	5	10	18	3	23
	Endocrinologia	120	11	20	37	6	47
	Gastroenterologia	160	14	27	49	7	62
	Ginecologia	120	11	20	37	6	47
	Mastologia	200	18	33	61	9	78
	Obstetrícia (Pre Natal de Risco)	110	10	18	34	5	43
	Oftalmologia	140	13	23	43	7	54
	Otorrinolarigologia	132	12	22	41	6	51

	Pediatria	120	11	20	37	6	47
	Traumato-Ortopedia	220	20	37	68	10	85
	Urologia	120	11	20	37	6	47
	Total Mês	**1.857**	**168**	311	571	87	721

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

	SERVIÇOS	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	MUNICÍPIO				
			Jaguaretama (9,02%)	Jaguaruana (16,74%)	Morada Nova (30,74%)	Palhano (4,66%)	Russas (38,84%)
Consulta/Procedimentos	Assistente Social	264	24	44	81	12	103
	Enfermagem	5.000	451	837	1537	233	1942
	Farmácia Clínica	264	24	44	81	12	103
	Fisioterapeuta	1728	156	289	531	81	671
	Fonoaudiologia	352	32	59	108	16	137
	Nutricionista	200	18	33	61	9	78
	Psicóloga	178	16	30	55	8	69
	Terapia Ocupacional	576	52	96	177	27	224
	Total Mês	**8.562**	**772**	1433	2632	399	3325

ANEXO III - SERVIÇOS DEFINIDOS E ESTRUTURADOS PELO PROGRAMA COM RESPECTIVOS POTENCIAIS DE PRODUÇÃO POR MUNICÍPIO

Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica - SADT	SERVIÇOS	CAPACIDADE DE	MUNICÍPIO				
			Jaguaretama	Jaguaruana	Morada Nova	Palhano	Russas

		PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA	**(9,02%)**	**(16,74%)**	**(30,74%)**	**(4,66%)**	**(38,84%)**
	Audiometria (Exames)	60	5	10	18	3	23
	ECG	300	27	50	92	14	117
	Ecocardiograma	60	5	10	18	3	23
	Endoscopias Digestivas	100	9	17	31	5	39
	Ergometrias	20	2	3	6	1	8
	Mamografias	634	57	106	195	30	246
	Holteres	16	1	3	5	1	6
	Patologia Clinica	2.931	264	491	901	137	1138
	Raio X	634	57	106	195	30	246
	Ultrassonografias	390	35	65	120	18	151
	Total Mês	**5.145**	**464**	861	1582	240	1998
	SERVIÇOS	**CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA POLICLÍNICA**	**MUNICÍPIO**				
			Jaguaretama (9,02%)	**Jaguaruana (16,74%)**	**Morada Nova (30,74%)**	**Palhano (4,66%)**	**Russas (38,84%)**
	Consultas Especializadas Médicas	1.857	168	311	571	87	721
	Consultas e Procedimentos de Profissionais de apoio Especializado	8.562	772	1.433	2.632	399	3.325

	Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutica – SADT	5.145	464	861	1.582	240	1.998
	TOTAL	**15.564**	**1.404**	**2.605**	**4.784**	**725**	**6.045**
	IBGE – Resolução Nº 01 – 01 de Julho de 2019						

ANEXO IV – INDICADORES DE RESULTADOS			
LINHA DE CUIDADO MATERNO-INFANTIL			
INDICADOR	**FORMA DE CÁLCULO**	**UNID**	**PERIODICIDADE**
1-Proporção de gestantes estratificadas como alto risco atendidas pela Policlínica.	Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica x 100 / Nº total de gestantes assistidas na Policlínica.	%	Mensal
2-Proporção de gestantes de alto risco que realizaram os exames complementares	Nº de gestantes de alto risco com todos os exames do Pré-natal realizado x 100 / Nº de gestantes de	%	Mensal

adequados ao seu caso.	alto risco assistidas na Policlínica.		
3-Proporção de gestantes de alto risco atendidas na Policlínica, vinculadas ao hospital de referência da Macrorregião.	Nº de gestantes de alto risco com hospital de referência vinculado x 100 / Nº de gestantes de alto risco assistidas na Policlínica.	%	Mensal
LINHA DE CUIDADO EM ONCOLOGIA			
1-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (in situ e I) de câncer de mama.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (in situ e I) de câncer de mama x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de mama assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
2-Proporção de diagnósticos em estados iniciais (in situ e I) de câncer de colo uterino.	Nº de pacientes diagnósticos em estados iniciais (in situ e I) de câncer de colo uterino x 100 / Nº total de mulheres diagnosticadas com câncer de colo de útero assistidas pela Policlínica.	%	Quadrimestre
LINHA DE CUIDADO EM HIPERTENSÃO E DIABETES			
1-Proporção de pacientes Hipertensos de alto risco	Nº de pacientes hipertensos de alto risco	%	Mensal

ssistidos pela 'oliclínica.	assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Hipertenso de alto risco.		
2-Proporção de pacientes Diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica.	Nº de pacientes diabéticos de muito alto risco assistidos pela Policlínica x 100 / Nº de pacientes estratificados pela Atenção Primária à Saúde como Diabético de muito alto risco.	%	Mensal
3-Proporção de hipertensos de alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de hipertensos de alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de hipertensos de alto risco assistidos na Policlínica.	%	Mensal
4-Proporção de diabéticos de muito alto risco que realizaram os exames complementares adequados ao seu caso.	Nº de diabéticos de muito alto risco com todos os exames realizados x 100 / Nº de diabéticos assistidos na Policlínica.	%	Mensal

ANEXO V - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO, METAS E INDICADORES DE PRODUTIVIDADE E QUALIDADE
1. AVALIAÇÃO DA PRODUÇÃO
ATENDIMENTO AMBULATORIAL
Meta 1: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.857 atendimentos ambulatoriais de consultas nas especialidades médicas/mês, conforme definido no ANEXO II.

Meta 2: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1.857 atendimentos nas especialidades definidas, conforme ANEXO II, referente a 100% das consultas agendadas, onde 60% serão agendadas de primeira vez e 40% serão reguladas com referência interna (retorno) para a garantia da integralidade da assistência.
Meta 3: Estima-se que o CONTRATADO deverá ofertar uma média de 1.838 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II.
Meta 4: Os CONTRATANTES (municípios) deverão agendar via regulação uma média de 1838 exames de imagem, conforme definido no ANEXO II, referente a 100% dos exames ofertados.
PROGRAMA DE QUALIDADE
Meta 5: Durante o ano de 2020 o CONTRATADO deverá manter o Escritório Interno de Qualidade, com fins de desenvolvimento das atividades pró-acreditação.
AVALIAÇÃO DE INDICADORES
Meta 6: Estima-se que o CONTRATADO deverá apresentar mensalmente resultados dos indicadores conforme especificados no ANEXO IV.
SISTEMÁTICA DE REPASSE DOS CONTRATANTES AOS CONTRATADOS
1. Aos CONTRATANTES, em especial à 9ª Coordenadoria Regional de Saúde - CRES, procederá ao acompanhamento mensal dos dados enviados pelo CONTRATADO, segundo indicadores do ANEXO IV para que sejam efetuados os devidos repasses de recursos financeiros.
2. Da análise referida no item 01, poderá resultar uma repactuação das metas estabelecidas e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, efetivada através de Termo Aditivo ao Contrato de Programa, na forma e limites estabelecidos em Lei.

3. Os Termos Aditivos que venham a ser firmados sejam estes para adição ou supressão das metas pactuadas, serão estabelecidos na conformidade e nos limites do que dispõe a legislação que regula a matéria.